



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

ATO Nº 1553/22

Revoga o Ato nº 1.191, de 4 de junho de 2012.

CONSIDERANDO que, atualmente, todas as contas de telefonia fixa, móvel, móvel especializada, provedor de acesso à internet e hospedagem de página eletrônica são obtidas pela internet e não são mais enviadas pelo correio;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O Ato nº 990, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

".....

Art. 9º Não serão objeto de ressarcimento as despesas:

I - efetuadas com aquisição de material permanente, conforme definido na Portaria STN nº 448/2002, da Secretaria do Tesouro Nacional;

II - cujos documentos não contenham todos os elementos que possam identificar a origem, natureza e discriminação da despesa.

III - não comprovadas com a primeira via do documento, exceto os documentos expedidos pelos órgãos da Administração Pública;

IV - despesas com pessoa física e leasing. (NR)"

.....

Art. 2º Fica revogado o Ato nº 1.191, de 4 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 18 de agosto de 2022.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/08/2022, p. 123 c. 2

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.